



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024.**

LIDO EM: 5/2/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 27.

EMENTA: “Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.”

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 5/12/2024.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO PARANÁ, EM 9/12/2024, EDIÇÃO Nº 3.169, PÁGINA
375.**

Ofício de Encaminhamento no dia 25/11/2024 sob o nº 158 /
2024 / CMS.

LEI Nº 3.047/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

№ 3 4 3 9 / 2 4

Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica por força desta lei, alterado o artigo 5º, da Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, assim como incluso parágrafo único no mesmo, vigorando com a seguinte redação.

Art. 5º. Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Parágrafo Único. O direito à percepção da pecúnia na hipótese do afastamento previsto no inciso IX, do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, contido neste caput, refere-se ao tempo de 30 dias anualmente, intercalados ou ininterruptos, devidamente comprovados por meio de atestado médico válido.

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I - MÉRITO:

Com a presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelos presentes Projetos de Leis, cujas ementas estabelecem: "Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica" e "Altera a Lei nº 2860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica."

II - LEGALIDADE:

Justifica-se pelo presente encaminhamento de PROJETO DE LEI, cuja ementa: "Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica" e PROJETO DE LEI que "Altera a Lei nº 2860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica."

Os referidos projetos justificam-se uma vez que as Leis citadas foram omissas. Com relação a Lei nº 2859/2022 foi omissa em relação a licença por tratamento de saúde e com relação a Lei nº 2860/2022 foi omissa com relação a apreciação nos casos de recebimento de pecúnia de funções de confiança por afastamento em razão de licença por tratamento de saúde e licença à servidora gestante.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 97/2023

Sarandi, 21 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

03 / 01 / 2024
14 - 12
Kauçmo Pereira

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto a este presente ofício os seguintes Projetos de Leis, Parecer Jurídico – PJMS e Justificativa, para a análise de Vossa Excelência em regime de urgência:

I - Projeto de Lei: “Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica”.

II - Projeto de Lei: “ Altera a Lei nº 2860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi- PR

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Ref. ao Ofício nº 2734/2023

Parecer Jurídico nº 1133/2023

Sarandi/PR, 18 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

I- Do Relatório:

Foi recebido por esta procuradoria o Ofício nº 2734/2023; onde o gabinete encaminhou projetos de lei para alteração das leis 2.859 e 2.860, ambos de 13 de setembro de 2022, com a finalidade de alterar o artigo 5º do referido diploma legal no primeiro caso, e o artigo 15 no segundo projeto de lei.

É a síntese dos fatos.

II- Da Fundamentação:

Incumbe a procuradoria manifestar-se sobre os aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos eminentemente técnicos ou administrativos. Sabe-se ainda que o parecer jurídico auxilia a tomada de decisão, mas não é a decisão em si, uma vez que a autoridade deve levar em consideração todo um conjunto de elementos que tocam o caso, dentro ainda da discricionariedade que a lei permite, mas tudo sempre em prol do interesse público.

Neste diapasão, tem-se que este parecer parte do pressuposto de que os atos e documentações enviados foram confeccionados seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Inicialmente cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentido, o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica de Sarandi impõe que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre os servidores públicos, em seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Neste tocante, o que se pretende neste projeto de lei é a inclusão do inciso IX no artigo 5º da lei 2.859/2022, para o fim de se garantir a percepção da respectiva pecúnia a aqueles que estiverem em licença para tratamento de saúde, enquanto se afastarem em razão da enfermidade.

De mais a mais, há também a criação de um parágrafo único, onde se limita o pagamento da percepção da pecúnia em 30 dias anualmente. Deste modo, a opção do Poder Executivo em garantir que o servidor em tratamento de saúde não perca rendimentos enquanto está de licença é válida, não encontrando óbice na legislação.

Já no que concerne o projeto 2.860, o objetivo é o mesmo, de realizar as adequações necessárias. Acrescenta, portanto, os incisos IX e X no art. 15, para a finalidade de garantir que não seja descontado os valores em caso de tratamento de saúde e licença gestante.

Importante destacar que a emissão do presente parecer tem caráter opinativo e não vincula à Administração a sua motivação, ou mesmo conclusões¹. Assim, tem-se que o parecer não é vinculante, o que leva a conclusão de que, se for o caso, os agentes políticos possam formar suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas nesta peça.

Ademais, projetos que versem sobre o tema precisam demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária. *Ex positis*, emite-se o presente parecer jurídico favorável ao presente projeto de lei, nos termos supra expostos, desde que cumprido os requisitos legais aplicáveis ao caso em tela, não se denotará ilegalidade no mesmo.

É o parecer.

Atenciosamente,

Diego Franco Pereira

Diego Franco Pereira

Procurador Jurídico do Município

Portaria nº 2.928/2023

¹ STF – MS nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Ministro Marco Aurélio de Mello





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO
PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 3 / 2024
SENHA PARA CONSULTA WEB: 83275

DATA:	17/01/2024 - 15:49		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	ALTERA Lei nº 2859/2022.		

ALTERA A LEI Nº 2859, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
 OFÍCIO Nº 97/2023

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.439/2024.

Autor(es): Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim

1. Lei Ordinária nº 2859/2022, que Dispõe sobre as funções de encargos especiais do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

2. Lei Ordinária nº 2982/2023, que Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

Nenhum óbice quanto à tramitação.

Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)

Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)

Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)

Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)

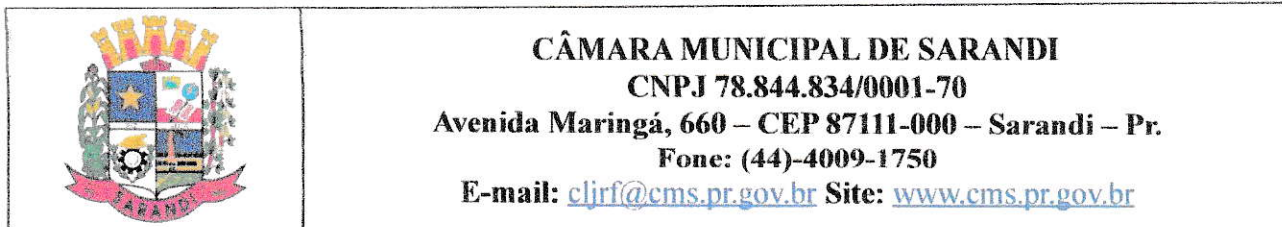
Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 19 de janeiro de 2024.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





OFÍCIO Nº 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIL.
 EM 22 / 02 / 2024
 HORA: 13:04
 Por: *[Assinatura]*
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direito real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO Nº 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf>)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento



Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Solicitamos que confirme o número da matrícula do imóvel, no projeto está 7.801 e na matrícula enviada está 55.962. Qual é a correta?

c) **PROJETO DE LEI Nº 3.451/2024**, o qual Institui o pagamento de “JETON DE PRESENÇA” pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Apresentar documentação do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

d) **PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ “**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**”.

e) **PROJETO DE LEI Nº 3.440/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ “**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**”.

f) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024**, o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

1. Convocar secretário municipal ou servidor que possa explicar o objetivo do projeto.

2. Parte do conteúdo desse projeto de lei não está em conflito com a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022.

3. Encaminhar documentos da estimativa novamente, pois, estão com os dados apagados.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.



1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

4. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

5. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

6. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

7. Todos esses documentos devem ser apresentados de forma objetiva, clara e assinadas por servidor competente e ratificada pelo prefeito, pois os questionamentos são feitos ao chefe do Poder Executivo.

h) **PROJETO DE LEI Nº 3.435/2024**, o qual Altera e Regulamenta a Lei nº 1350/2006, na forma que especifica, a qual dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo, Templos de qualquer culto, casas pastorais e as Associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.001/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Correção dos Arts. 1º e 2º, conforme pressupõe o inciso II do Art. 10 da LC 95/1998¹.

4. Correção do Art. 3º, conforme pressupõe o inciso III do Art. 10 da LC 95/1998¹.

5. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ **“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”**

i) **PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na forma em que especifica.

1. Encaminhar justificativa assinada pelo chefe do Poder Executivo (fl. 11).

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.158/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Encaminhar documentos assinados pelo chefe do Poder Executivo (fls. 25, 26, 27, 28).


4. Informe se os projetos de construção estão prontos para realizar a licitação.



Enviar cópias.

5. Correção do Art. 9º, pois não é uma lei complementar.

Respeitosamente,


DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

Referência

¹ Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: (21 de fevereiro de 2024).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 484/2024

Sarandi, 22 de março de 2024

Exmo. Sr.
Eunildo Zanchim "Nildão"
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 25/2024 CMS
Projeto de Lei n.º 3439/2024 , 3440/2024 e 3435/2024

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais ,vem por meio dêste em atenção ao ofício n.º 25/2024 CMS no qual encaminha anexo o Ofício n.º 07/2024 CLJRF que solicita informações referente aos Projeto de Lei n.º 3439/2024, 3440/2024 e 3435/2024 , informamos que :

Quanto ao Parecer Jurídico - Cabe ressaltar que este documento é de cunho intelectual , privativo do Advogado , desta forma , diante dos questionamentos, manifestamos que caso o Parecer Jurídico apresentado conste ausência de alguma informação que a comissão julgue necessária para analisa-lo, solicitamos que a Câmara Municipal encaminhe ao Corpo Jurídico de Vosso Órgão para análise do referido Projeto .

Quanto as adequações do projetos ,manifestamos que poderão realizar as alterações informadas nos projetos já encaminhados e estaremos buscando a adequações nos projetos a serem enviados.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato

Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 025/2024/CMS

Sarandi, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que atenda o que o Ofício nº 7/2024/CLJRF questiona.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 7/2024/CLJRF



	<p align="center"> CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.ems.pr.gov.br </p>
---	--

OFÍCIO Nº 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIL
 EM 22 / 02 / 2024
 HORA 13:04
 Por: *[Assinatura]*
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direito real de uso assinado por engenheiro.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO Nº 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf>)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento



Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Solicitamos que confirme o número da matrícula do imóvel, no projeto está 7.801 e na matrícula enviada está 55.962. Qual é a correta?

c) **PROJETO DE LEI Nº 3.451/2024**, o qual Institui o pagamento de "JETON DE PRESENÇA" pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Apresentar documentação do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

d) **PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: "Revogadas disposições em contrário", pois, segundo a LC 95/1998¹ "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.".

e) **PROJETO DE LEI Nº 3.440/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: "Revogadas disposições em contrário", pois, segundo a LC 95/1998¹ "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.".

f) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024**, o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

1. Convocar secretário municipal ou servidor que possa explicar o objetivo do projeto.

2. Parte do conteúdo desse projeto de lei não está em conflito com a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022.

3. Encaminhar documentos da estimativa novamente, pois, estão com os dados apagados.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.



1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

4. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

5. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

6. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

7. Todos esses documentos devem ser apresentados de forma objetiva, clara e assinadas por servidor competente e ratificada pelo prefeito, pois os questionamentos são feitos ao chefe do Poder Executivo.

h) **PROJETO DE LEI Nº 3.435/2024**, o qual Altera e Regulamenta a Lei nº 1350/2006, na forma que especifica, a qual dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo, Templos de qualquer culto, casas pastorais e as Associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.001/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Correção dos Arts. 1º e 2º, conforme pressupõe o inciso II do Art. 10 da LC 95/1998¹.

4. Correção do Art. 3º, conforme pressupõe o inciso III do Art. 10 da LC 95/1998¹.

5. Eliminar a expressão: "Revogadas disposições em contrário", pois, segundo a LC 95/1998¹ "**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**".

i) **PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na forma em que especifica.

1. Encaminhar justificativa assinada pelo chefe do Poder Executivo (fl. 11).

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.158/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Encaminhar documentos assinados pelo chefe do Poder Executivo (fls. 25, 26, 27, 28).

4. Informe se os projetos de construção estão prontos para realizar a licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2024.

AO

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o Art. 5º da Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, assim como incluso parágrafo único no mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Parágrafo único. O direito à percepção da pecúnia na hipótese do afastamento previsto no inciso IX, do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, contido neste caput, refere-se ao tempo de 30 dias anualmente, intercalados ou ininterruptos, devidamente comprovados por meio de atestado médico válido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SOBRE O MÉRITO:

Este Projeto Substitutivo visa a padronização e o aperfeiçoamento da técnica legislativa em relação ao projeto original.

Em especial a exclusão da expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ **Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”**

SOBRE A LEGALIDADE:

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões conforme inciso I do Art. 77 do Regimento Interno, assim dispõe:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2024.

AO

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.

Plenário Adércio Marques da Silva, 8 dias do mês de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.439/2024.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.439/2024, do PODER EXECUTIVO, o qual Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica, observado o Projeto Substitutivo nº 19/2024, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 8 dias do mês de maio de 2024.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Membro da COF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Relator e Membro da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Vice-Presidente da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
 Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

[Handwritten signature]
BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Presidente da COSP

[Handwritten signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da COSP

[Handwritten signature]
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da COSP

[Handwritten signature]
IRENI MOURA FARIAS.
 Presidente da CESA

[Handwritten signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESA

[Handwritten signature]
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da CESA

[Large handwritten signature]
Visto da Presidência






**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 75 / 2024 / CLJRF

Sarandi, 23 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 34 / 10 / 24
HORA: 13 : 25
Por: 
PROTOCOLADO

Assunto: Solicitação de Informação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Reunião Ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, após análise encaminha solicitação de informação e diligência dos seguintes projetos:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.439/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.”;
- 2) **Projeto de Lei nº 3.440/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.”.

2. Os supracitados Projetos receberam parecer favorável no dia 8 de maio de 2024 e estão liberados para votação. Indica-se encaminhá-los para Parecer da Assessoria Jurídica com a finalidade de verificar a possibilidade de serem discutidos e votados em ano eleitoral, ainda que após as eleições.

Respeitosamente,

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator



	<p align="center"> CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br </p>
---	--

OFÍCIO Nº 254/2024/GP

Sarandi, 25 de Outubro de 2024.

Ao Senhor
 Dionízio Aparecido Viaro
 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os pareceres jurídicos emitidos, nos Projetos de Lei Complementar abaixo relacionado, para as devidas providências.

I Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2024 - Parecer nº 137/2024/ASSESSORIA JURÍDICA

II) Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2024 - Parecer 138/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA

Atenciosamente,

EUNILDO
ZANCHIM:0234918
6911

Assinado de forma digital por
 EUNILDO
 ZANCHIM:02349186911
 Dados: 2024.10.25 15:13:43
 -03'00'

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



RECEBIDO EM:

30/10/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 138/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA
REFERÊNCIA: OFÍCIOº 252/2024/GP E PLO 3439/2024

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE LEI APÓS AS ELEIÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer e orientações complementares à Procuradoria jurídica para análise da possibilidade de discussão e votação de projetos de lei em ano eleitoral, incluindo o período posterior às eleições, observando eventuais restrições legais que possam impedir o regular exercício das funções legislativas nesse contexto.

Via Ofício nº 252/2024/GP do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR - Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 138/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.


3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No período pós-eleitoral, a Câmara Municipal de Sarandi tem plena autonomia para retomar e dar continuidade às atividades legislativas, incluindo a discussão e votação de projetos de lei. A legislação eleitoral, que impõe determinadas vedações durante o processo eleitoral, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos públicos para influenciar o pleito, se encerra com a conclusão das eleições. Portanto, a partir do término do período eleitoral, a Câmara não está sujeita a restrições quanto ao exercício de suas funções legislativas.

A Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), que regula o processo eleitoral e estabelece normas de conduta para agentes públicos, não impõe limitações ao trabalho legislativo no pós-eleições. As restrições contidas na legislação eleitoral, como as previstas no artigo 73, visam evitar o uso da máquina pública com fins eleitorais, mas não impedem o exercício das funções normativas e deliberativas do Poder Legislativo após o pleito. Assim, o período que sucede as eleições permite à Câmara Municipal deliberar sobre qualquer matéria legislativa, sem as vedações específicas aplicáveis ao período anterior e durante o processo eleitoral.

Ainda que não existam impedimentos formais, recomenda-se à Câmara prudência em relação ao conteúdo dos projetos a serem deliberados, para assegurar que as proposições mantenham caráter técnico e legislativo, de forma a afastar qualquer interpretação de que o processo legislativo esteja de alguma forma vinculado ao resultado das eleições. Com essa cautela, a Câmara mantém sua integridade e transparência, assegurando o regular



	<p align="center"> CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44) -4009-1750 E-mail: </p>
---	---

PARECER N.º 138/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

desenvolvimento de suas atividades legislativas e o respeito à vontade popular expressa nas urnas.

Em conclusão, não há qualquer óbice legal para que a Câmara Municipal de Sarandi discuta e vote projetos de lei no período pós-eleitoral, cabendo ao Legislativo municipal a prerrogativa de exercer plenamente suas funções constitucionais e regimentais após a conclusão do processo eleitoral.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise supramencionada, conclui-se que não há impedimento legal para que a Câmara Municipal de Sarandi discuta e vote projetos de lei no período posterior às eleições. A legislação eleitoral não impede o exercício das funções legislativas, sendo a autonomia do Poder Legislativo assegurada pela Constituição Federal.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 25 de outubro de 2024.

Assinatura digital de JOAO LUCAS
FIGUEIREDO DE LIMA:11340359936
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, CN=AC SERASA RFB v5
 Motivo: Aprovei este documento
 Local: Londrina
 Data: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 06:55:52

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024.

EMENTA: “Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.”

Projeto Substitutivo nº 19/2024 aprovado por unanimidade na 37ª Sessão Ordinária em 4/11/2024 em Discussão e Votação única.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 37ª Sessão Ordinária em 4/11/2024 em primeira Discussão e Votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 40ª Sessão Ordinária em 25/11/2024 em segunda Discussão e Votação.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		AUSENTE	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

Sarandi, 26/11/2024.


Thais Januzzi

Coordenadora de Assistência Legislativa

